



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 2/2023 ao Projeto de Lei Nº 51/2023

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Administrativo nº: 2832/2023 – Departamento Serviços Parlamentares.

Autor da Proposição: Vereador Edimar Candido de Lima.

Assunto: Projeto de Lei ordinária nº 51/2023, que “Dispõe sobre denominação de Rua Sebastião Martins de Mello no Bairro Jardim Miray”.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de Projeto de Lei ordinária nº 51/2023, de autoria do Vereador Edimar Candido de Lima.

Em que pesem as informações da Prefeitura Municipal de fls. 25, de que “2) Em vistas superficial, identificou-se que o trecho é dotado de asfalto e luz elétrica”. MESMO ASSIM, para melhor apreciação, entendo que deve ser expedido, mais uma vez, Ofício à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal desta Cidade, com cópia reprográfica do presente procedimento legislativo, na íntegra, a fim de que aquela respectiva Secretaria, dentro de suas atribuições, encaminhe a este Legislativo “memorial descritivo e da planta quadra da área em questão, OU SEJA, DA RESPECTIVA ÁREA OBJETO DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO.”

Sendo assim, diante do apurado nos autos do processo legislativo, principalmente de que trata-se de via de circulação de pessoas, solicito também ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, no sentido de oficiar à Secretaria de Planejamento, mais uma vez, buscando saber se a citada via de circulação possui equipamentos públicos instalados, tais como: postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; asfalto, guias; sarjetas, dentre outras benfeitorias públicas. Nesse mesmo contexto, que venham as informações acompanhadas de FOTOS DO LOCAL E DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, por exemplo, asfalto, postes de energia elétrica, etc., e relatório da referida via de acesso.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Em seguida, com a resposta, requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 2 laudas e em 2 vias, arquivadas uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 28 de dezembro de 2023.

ELSON CUSTÓDIO DE FARIAS FILHO

PROCURADOR LEGISLATIVO